

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Paulo Cesar Farias

LICITAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

CURITIBA
2013

PAULO CESAR FARIAS

LICITAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Monografia apresentada a Coordenação de Políticas Integradas de Educação a Distância da Pró-reitoria de Graduação da Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Educação a Distância.

Orientador: Profº. Edmar Macedo

CURITIBA
2013

*Dedico esta monografia
A Deus e a minha família, Claudia, Elias e
Mariana. E também a pessoas que são
muito importante na minha vida Márcia,
Andréia, Ana Carolina e Gabriela. E a
minha querida mãe Dalvina e meu grande
amigo Alexei.*

AGRADECIMENTOS

Ao Senhor Jesus Cristo pelo dom da vida.

À Claudia e aos meus queridos filhos, Elias e Mariana, pela compreensão e renúncia à nossa presença durante elaboração deste estudo.

À memória de minha saudosa mãe, Dalvina Farias Valente, e meu grande amigo Alexei Bittencourt Rodrigues e em gratidão à minha sogra Maria Olinijek Esmanhoto.

E as grandes amigas e companheiras de jornada Márcia Cristina Esmanhoto, Andréia Regina Esmanhoto Rodrigues, Ana Carolina Esmanhoto Rodrigues e Gabriela Esmanhoto Rodrigues. E ao Pedro Esmanhoto Filho.

Agradeço aos professores da Universidade Federal do Paraná pela dedicação e colaboração com o crescimento intelectual.

Agradeço ao Professor Edmar Macedo pela orientação, paciência e presteza em auxiliar na elaboração deste trabalho.

Agradecimento especial ao meu amigo Carlos Guillen pela tradução do resumo da monografia e sua colaboração por tudo nestes anos de amizade.

Agradeço ao Professor e amigo Rogério Chociay por ter me oferecido o seu livro sobre educação a distância que me auxiliou muito no segundo capítulo desta monografia.

Enfim a todos que me auxiliaram nesta jornada de uma maneira direta ou indiretamente à minha formação humana.

*A sua visão só se tornará clara
quando puder olhar para o seu
próprio coração.
Quem olha para fora sonha;
quem olha para dentro acorda".*

Carl Jung

RESUMO

Esta monografia quer apresentar a proposta de um curso de Licitação Federal utilizando a educação a distância como metodologia, para todos os servidores envolvidos com o setor financeiro da UFPR. O curso pretende fazer uma reflexão a respeito das Leis 8666/93 e a Lei 10520 de 17 de julho e 2002 e no Decreto 5450 de 31 de maio de 2005, que estabelecem as compras por pregão eletrônico. O conhecimento sobre as licitações públicas são de fundamental importância aos servidores públicos que estão estreitamente ligados as atividades relacionadas aos certames licitatórios. Nosso principal foco é nos métodos que se utilizam do pregão eletrônico que tem como finalidade a celeridade nos andamentos dos processos de licitação. A necessidade de um conhecimento eficaz e eficiente sobre licitação e pregão eletrônico por parte dos administradores, para possibilitar a flexibilização dos editais que promovem os procedimentos licitatórios e tendo como ferramenta a educação à distância que pode envolver um maior número de servidores interessados em melhorar seu desempenho com a contratação de fornecedores via modelo pregão. A gestão pública por fazer uso da tecnologia da informação através do portal comprasnet do governo federal que possibilita a automatização das compras dos órgãos do governo, permitindo licitações por meio de leilões, além de outras vantagens, como melhores preços e melhores oportunidades para as organizações públicas, por este fato é importante que este curso a distância sobre licitação use dos recursos promovidos pelo governo para conseguir flexibilizar a discussão sobre as leis. Ao ofertar um curso a distância para os servidores da instituição, estamos colocando em prática os conhecimentos adquiridos na Pós em EaD, objeto de nossa monografia e perceber como todo este universo é fascinante e prazeroso e digno de uma proposição, pois, a utilidade de um curso desta magnitude pode proporcionar uma melhoria sem precedentes aqueles que estão envolvidos com as fatores licitantes da organização pública federal. E sabemos que para as atividades de uma prestação de serviço público adequada principalmente em certames nos quais os participantes das licitações tenham um tratamento igualitário conforme os princípios que regem a administração pública. E por isso entendemos que um curso sobre licitação vem de encontro a uma melhor preparação de todos os agentes públicos envolvidos.

3 palavras-chave: educação à distância; licitação e pregão eletrônico.

ABSTRACT

This monograph is submitting a proposal for a Federal Bidding course where distance learning will be used as a methodology for all servers involved on the UFPR (Federal University of Paraná State) financial sector. This course intends to ponder on the July 17th, 2002 Laws 8666/93 and 10520, and on the May 31st, 2005 Decree 5450, that establish the purchases by electronic trading. Knowledge about public biddings has got an utmost importance to public servants who are closely linked to activities related on these processes. Our main focus is on methods that use the electronic trading system that aims to speed the bidding process. The need for an effective and efficient knowledge on bidding and electronic trading by managers, to enable the edicts flexibility that promote bidding procedures and having distance education as a tool that may involve a larger number of interested servers on improving their performance hiring vendors via trading model. Through the Federal portal *comprasnet* the public management already uses informatics technology and that enables the automation of government agencies purchasing, allowing bidding through auctions, among other advantages, such as better prices and better opportunities for the public agencies, by this fact it is important that this distance learning course on bidding uses the promoted government resources to achieve flexibility on the guidelines discussion. By offering a distance learning course for the institution's servers, we are putting in place the acquired knowledge with the postgraduate studies on distance education, our monograph target, and realizing how this whole universe is fascinating and enjoyable, and also worthy for a proposition, therefore, the usefulness of a course with this magnitude can provide an unprecedented improvement for those involved on the bidders factors of the federal organization. And we know that for suitable public service activities, mainly in contests in which bidding participants have equal treatment, according to the principles that rule public administration. And so we believe that a course on bidding comes to meet a better preparation of all implicated public officials.

3 keywords: distance education; electronic bidding and trading.

LISTA DE SIGLAS

EaD - Educação a Distância

UFPR - Universidade Federal do Paraná

PROEC - Pró-reitoria de Extensão e Cultura

IFPR - Instituto Federal do Paraná

CIPEAD - Coordenadoria de Integração de Políticas de Educação a Distância

MOODLE - Modular Object-Oriented Dynamic Learning

RDC - Regime Diferenciado de Contratações

MEC - Ministério da Educação e Cultura

LDB - Lei das Diretrizes e Bases

UAB - Universidade Aberta do Brasil

OP - Open University

UNED - Universidad Nacional de Educación a Distancia

ENEM - Exame Nacional do Ensino Médio

CGU - Controladoria Geral da União

TCU - Tribunal de Contas da União

CF - Constituição Federal

SRP - Sistema de Registro de Preço

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	01
2.	A EAD - Introdução.....	08
2.1	Breve histórico da EaD.....	08
2.2	Tutoria.....	11
2.3	Reflexão sobre a Educação.....	15
2.4	Ensino-aprendizagem na EaD.....	16
3.	FUNDAMENTOS DA LICITAÇÃO.....	19
4.	METODOLOGIA.....	31
5.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	36
6.	REFERÊNCIAS.....	37
6.1	Referência Bibliográfica.....	37
6.2	Referência Eletrônica.....	38

1. INTRODUÇÃO

Estou exercendo meu papel de servidor público na UFPR há 18 anos, passei no concurso para Auxiliar de Enfermagem em 1995 para o Hospital de Clínicas e apresentando já na época o nível superior em Artes Cênicas, fui convidado para fazer parte do grupo de teatro da UFPR, PalavrAção, permaneci neste ambiente por 15 anos lotado na PROEC - Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Minhas funções no grupo foram de administrar, coordenar, dirigir e ministrar cursos de extensão. Com essa experiência ministrei aulas de teatro no curso de Artes Cênicas da Escola Técnica da UFPR, hoje IFPR.

Estou atualmente lotado na Seção de Orçamento do Setor de Ciências da Saúde da UFPR, aprendendo novas atribuições na função pública.

O propósito de fazer um curso de licitação, vem de encontro a realidade vivida por mim agora, além de estar fazendo a Especialização em EaD, também estou cursando a graduação em Administração Pública a distância da UFPR desde 2011, e creio ser uma ótima oportunidade aliar este a pós-graduação já que o assunto em questão é pertinente a minha graduação e ao setor que estou lotado. Também iniciei neste ano de 2013 a especialização em Gestão Pública a distância, o curso é uma parceria entre a UFPR e a IFPR.

Como sou servidor público há muitos anos, é bom nos qualificarmos cada vez mais, para que possamos aprimorar nosso trabalho. Anseio fazer com que os conteúdos aprendidos na especialização em educação a distância melhorem minha carreira profissional e meu ambiente de trabalho, e munido deste novo conhecimento ter a possibilidade de propor um curso voltado para o trabalho que hoje executo. Pois, sabemos que agora mais do que nunca ser um gestor público exige compromisso e fidelidade aos princípios da administração pública.

O trabalho com licitação e pregão exigem pessoas capacitadas e com disposição e entendimento para enfrentar as dissonâncias que encontramos dentro dos parâmetros produzidos pelas leis e só pessoas com conhecimento podem interferir nesses processos com eficácia e eficiência, fazendo com que os processos sejam mais ágeis e tenham um andamento sem intempéries.

Quando nos qualificamos estamos automaticamente contribuindo com nossos afazeres e funções, porque estamos providos de diversas ferramentas para discutir e melhorar os processos da administração pública.

Esta Monografia, portanto, pretende defender a ideia de um curso à distância em LICITAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, primeiramente direcionado aos servidores da UFPR.

Entender o processo de licitação pública é uma necessidade não apenas para quem trabalha na unidade financeira da UFPR, mas também para todos os agentes públicos federais que direta ou indiretamente participam desse processo, utilizando a Lei 8666/93, visto que esta é uma lei federal e deve ser levada em consideração em todos os procedimentos de compras.

Pretende-se abordar o processo de licitação para compra específica de equipamentos via modelo pregão eletrônico.

Levantaremos o histórico de alguns processos de compra para Setor de Ciências da Saúde, na modalidade de Registro de Preços via pregão eletrônico no ano de 2012 utilizando dados do *comprasnet*.

A ideia é, após estudos aprimorados dos processos verificando problemas e soluções encontradas, avaliar a preparação do técnico administrativo envolvido no processo de licitação e sua competência em acompanhar o trâmite dos procedimentos desde sua abertura até o seu fechamento; qual padrão de comportamento em relação aos métodos foi adotado pelo profissional administrativo e o entendimento envolvendo a Lei 8666/93, Lei 10520 de 17 de julho e 2002 e no Decreto 5450 de 31 de maio de 2005, que estabelecem as compras por pregão eletrônico.

Um curso de duração de 03 meses, dividido nas seguintes etapas a serem descritas no projeto final:

- preparação do processo,
- elaboração do termo de referência,
- construção do edital,
- abertura do pregão,
- recebimentos das propostas dos fornecedores,
- adjudicação e homologação,
- empenho, recebimento e pagamento da nota fiscal,

- inclusão patrimonial e arquivamento do processo.

A necessidade de conhecer não apenas a ação que envolve o funcionamento de uma licitação pública, mas de seus condicionantes e suas etapas, é de fundamental importância para que seja possível pensar em novas formas de se organizar e efetivar tal concorrência pública. Muitas vezes, o acordo dos diversos órgãos públicos sobre o processo de licitação é divergente, porém pelo processo burocrático do poder público, acaba-se por reproduzir um modelo muitas vezes insuficiente e limitado.

Um profissional mais preparado para o trabalho com licitação é, por conseguinte, uma necessidade constante, bem como a atualização desse conhecimento e sua praticidade. O labor nos órgãos públicos, de modo geral é executado por profissionais que não tem pleno conhecimento da lei; por isso é importante se pensar num curso que contemple essa característica para melhorar a competência da concorrência pública, a partir das etapas do processo licitatório. Um curso que ajude a integrar mais os profissionais e fazê-los pensar em modos mais eficientes na realização das licitações.

Assim o técnico administrativo poderá obter maior qualificação e participar mais efetivamente do processo de licitação, desenvolvendo melhor seu trabalho, e criando novas ideias, enfim aprimorando a dinâmica da licitação e conseguindo interferir de forma mais eficiente também na regulação dos editais. Desse modo, defende-se a ideia de um curso que prepare os técnicos administrativos na atuação dos procedimentos burocráticos de licitação pública e que participem da legitimidade para produção de editais através de políticas públicas que favoreçam a abertura licitações que venham de encontro com a satisfação dos usuários e sejam vantajosos para a administração pública.

O objetivo geral deste trabalho é a elaboração de um projeto de curso em LICITAÇÃO PÚBLICA FEDERAL voltado principalmente para os técnicos administrativos da UFPR com a especificidade de atentar o trabalhador em melhorar sua qualificação para a atividade de licitar, obtendo conhecimento da Lei 8666/93, Lei 10520 de 17 de julho e 2002 e do Decreto 5450 de 31 de maio de 2005, e ainda, incluindo os servidores que não trabalham diretamente no processo de licitação.

A intenção é qualificar os servidores para que obtenham entendimento de todas as etapas que decorrem quando da execução de um edital modelo pregão eletrônico, melhorando os processos licitatórios para que cumpram eficazmente sua função.

Para discutir com propriedade a ideia de licitação pública federal, a abordagem de alguns conceitos científicos se faz necessária, tais como: administração pública, contabilidade, direito (aqui representado pelas Leis e Decretos citados), passando também pela economia e a sociologia. O estudo destes conceitos servirá para que os servidores percebam a profundidade e seriedade dos componentes de uma licitação.

A própria configuração da empresa pública, o seu organograma é outra ideia a ser explorada porque muitas vezes o trabalhador, até pela força da burocracia, se encontra limitado no seu setor em seu poder de interferência no processo de licitação. Desse modo, discutir a própria administração pública se faz relevante.

Uma questão sociológica que deverá ser colocada no projeto refere-se a noção que os diversos servidores do órgão público têm de burocracia e do que realmente é importante num processo de licitação. Conforme o nível dos cargos dentro de uma instituição pública ou conforme o poder de ação de um funcionário dentro da empresa pública, o processo de licitação pode ter implicações positivas ou negativas. A compreensão que um setor ou departamento tem de um aspecto específico da dinâmica de licitação pode interferir no resultado desse procedimento. Assim, a compra de um material pode ser incompleta, dependendo da concepção que os setores com mais poder de ação têm no processo. Dessa forma, o entrosamento do conceito de burocracia se faz bastante necessário não somente para o melhor juízo do técnico administrativo, mas também para que este possa pensar em formas de melhorar o sistema e a comunicação entre os setores públicos responsáveis por uma licitação.

As modalidades licitatórias, previstas na Lei 8.666/93, muitas vezes não conseguem concluir com rapidez os processos de seleção de futuras empresas contratantes. E isso tem gerado muitas reclamações provindas de órgãos administrativos que estão envolvidos em contratos menores ou de mais breve conclusão e são prejudicados pela excessiva papelada do procedimento aceitável de licitação. Por este motivo a modalidade pregão eletrônico foi criado para permitir à

Administração Pública atender às suas necessidades mais simples, de uma forma mais ágil e econômica.

*Assim, o pregão é uma modalidade adequada para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns.*¹

Como estamos nos especializando em EaD, nossa metodologia se dará através dos métodos da educação a distância. Utilizaremos como parceria a CIPEAD-UFPR.

A experiência que tenho na área de licitação ainda é muito reduzida, por isso temos a necessidade de pessoas que tenham um domínio maior no assunto, então, faremos convite para os professores da UFPR interessados, para que sejam nossos conteudistas no Curso de Licitação Federal e para servidores técnico-administrativos que tenham conhecimento nesta área para exercer a função de tutoria.

A realização de um método empregando a EaD demanda uma clareza no enunciado e na formulação para que o estudante possa realizar a tarefa sem dúvidas na elaboração do conteúdo aplicado pelo professor. Muitas vezes quando estamos dentro de um curso à distância nos deparamos com problemas de atividades formulados de uma maneira que causam um incômodo no enunciado e na formatação.

Aqui cito o exemplo que enfrentamos no Curso à distância de Administração Pública da UFPR, com a disciplina de Contabilidade Pública em que aconteceu exatamente o que nós não desejamos. A professora da disciplina colocou na plataforma uma tarefa sem a mínima orientação e uma tabela a ser preenchida em desconhecimento com o conteúdo aplicado pela própria professora, isso fez com que todos os estudantes ficassem perdidos para realizar a atividade. Como os educandos não tinham intimidade com a disciplina a falta de orientação impossibilitou a realização da tarefa causando um transtorno para tutores e coordenadores do curso, o que demonstra um total descompasso com a metodologia da educação à distância.

Essa experiência nos mostra que é necessário que professores dominem não só o conteúdo mais também a linguagem da educação à distância, de nada adianta

¹ Como bem ressalta José dos Santos Carvalho Filho, “a lei fala impropriamente em **aquisição de bens e serviços comuns**. Bens são realmente adquiridos, mas serviços, sendo atividades, são tecnicamente **contratados**” (Manual de Direito Administrativo, 8ª ed., p. 231)

colocar diversos recursos e materiais complementares se não houver uma explicação adequada ao estudante para que ele possa se apropriar adequadamente deste teor, e desta forma conseguir executar a tarefa de uma maneira satisfatória.

Educar, e falo no sentido de trazer novos conhecimentos, demanda paciência e humildade para reconhecer o ambiente e para quem você esta direcionando a atividade, quais são os meios disponíveis, e se houver dificuldade ter a boa vontade para reformular a sua tarefa ou prestar os devidos esclarecimentos para que o estudante fique tranquilo e possa atingir o objetivo proposto pelo professor.

A atividade tem que estar relacionada ao raciocínio pessoal de cada um, é importante que o professor-conteudista apoiado por outros profissionais dentro de um cronograma específico elabore com eficácia suas atividades sabendo de antemão quais são seus objetivos amplos e específicos.

Nesse contexto metodológico almejamos que o estudante formule um pensamento crítico sobre o conteúdo e estimule a criatividade.

O guia didático será um recurso utilizado para apresentação dos conteúdos do curso de licitações modelo pregão e *comprasnet*. De forma que não haja nenhuma dúvida sobre os conteúdos e caso aconteça sejam dirimidas por um tutor especializado que fará acompanhamento dos servidores.

Uma aproximação de alguns artigos da Lei 8666/93, Lei 10520 de 17 de julho e 2002 e no Decreto 5450 de 31 de maio de 2005 serão disponibilizados como material didático, vídeos com entrevistas de gestores públicos e especialistas em licitação e áreas afins. Link para sites para estudos de análise de dados estatísticos, análise de pesquisas relacionadas ao tema. Fórum e atividades serão elucidados e postados na plataforma do MOODLE onde os estudantes terão as informações necessárias para a realização de suas tarefas colocando-as no ambiente virtual.

A finalidade é ofertar o curso para os servidores que estão envolvidos na atividade financeira de todos os departamentos e setores da UFPR.

Próximo ao Setor de Ciências da Saúde temos salas de aula onde podem ser feitos os encontros presenciais.

Pretende-se realizar entrevistas com alguns profissionais que trabalham com licitação pública federal nos seus mais diversos níveis de execução, para que esta experiência possa abrilhantar o conteúdo e programa do curso.

Podemos também acrescentar curiosidades na metodologia como a criação de novas modalidades licitatórias quando surge algum evento extra no país, por exemplo, a RDC - Regime Diferenciado de Contratações Públicas, instituído pela Lei nº 12.462/2011.²

No primeiro capítulo tratamos da introdução do assunto a ser debatido a justificativa, objetivos e metodologia que será empregada para realizar o curso proposto de LICITAÇÃO FEDERAL.

No segundo capítulo um percurso sobre a história e características e objetivos empregados na modalidade de Educação a Distância.

No terceiro trataremos mais especificamente do objeto em discussão.

No quarto a metodologia de uma maneira mais detalhada com as divisões do curso.

² O RDC é aplicável exclusivamente às licitações e contratos necessários à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, da Copa das Confederações da Federação Internacional de Futebol Associação - FIFA 2013, e da Copa do Mundo FIFA 2014, bem como às obras de infraestrutura e de contratação de serviços para os aeroportos das capitais dos Estados da Federação distantes até 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros) das cidades sedes dos mundiais citados.

2. - A EaD - Introdução

A história da educação a distância começou a partir do descobrimento da escrita e vem ao longo dos tempos exercendo uma influência primordial na história da humanidade. Vamos entender que desde tempos remotos os homens vêm se comunicando e fomentando o saber entre si, a princípio através de correspondências e a partir da evolução de novas tecnologias como rádio, telefone, televisão, etc., a expansão da educação a distância vem aumentando e já atinge um grande contingente de pessoas espalhadas por todo o mundo. Estes meios de comunicação trouxeram uma maior aproximação entre as regiões e países de todo o mundo mediatizando a relação entre os continentes.

Hoje com ciberespaço, a midiatização do ensino e educação a distância está alcançando um poder estratosférico; não há mais limites à imaginação do homem. Tudo é possível e esta ao alcance, praticamente, de todos. Pelo menos daqueles que possuam uma rede interligada sob seu domínio podem navegar por todos os continentes aprendendo culturas diferentes e também disponibilizando acesso à cultura do seu país de origem.

2.1 - Breve histórico da EaD

Em 1728, nos Estados Unidos, foi feito um anúncio na Gazeta de Boston pelo professor de taquigrafia Cauleb Philips, que se dispôs a dar aulas através de correspondência para pessoas que tivessem interesse em aprender esta técnica e não habitasse na sua cidade se tornando assim em um dos pioneiros no ensino a distância. Em muitos países a educação a distância se deu por meio deste método da correspondência e é claro que no Brasil não foi diferente; também desenvolveu cursos por correspondência, o Instituto Monitor na década de 1940 foi um dos primeiros a realizar este tipo de modalidade educacional, que perdura até os dias de hoje.

Com o passar dos tempos com o surgimento do rádio o ensino a distância da um novo salto e no Brasil o Projeto Minerva transmitido pela Rádio MEC, passa a desenvolver uma educação à distância para os brasileiros principalmente para o

interior do país pela grande difusão do rádio nesses locais. Muitos brasileiros se alfabetizaram por este meio e pela realização deste Projeto.

E com aparecimento da televisão por volta da década de 1960 e 1970, novos cursos de ensino entram no cenário brasileiro como os telecursos que até hoje ainda fazem parte do ensino do povo brasileiro, trazendo formação para as pessoas do Ensino Fundamental, Médio e também ensino profissionalizante. O Centro Brasileiro de Televisão Educativa Gilson Amado, denominado Fundação Roquete-Pinto foi pioneiro no processo educativo pela TV. No Brasil várias fundações e programas regionais adotaram a educação à distância desenvolvendo em todo o país um crescimento vertiginoso da educação à distância.

Mas a grande novidade em termos da educação à distância acontece com o aparecimento da Internet, uma mídia que expandiu tanto o ensino à distância, que o governo teve que criar várias leis e decretos para regulamentar esta modalidade de educação; uma dessas é a LDB (Lei de Diretrizes e Bases) de 1996. No artigo 80 desta lei é equiparado ensino presencial ao ensino à distância isso transforma o sistema de educação brasileiro.

No início do século XXI nasce a UAB (Universidade Aberta Brasileira) com a proposta de produzir uma educação pública de nível superior à distância de qualidade para todo país, hoje o único Estado brasileiro que ainda não possui uma interação com este sistema é o Acre. No mundo vemos que esta expansão não tem mais freio e vem em rápida aceleração: temos a OP (Open University) na Inglaterra, pioneira neste tipo de educação sendo copiada por muitas universidades no mundo, UNED (Universidad Nacional de Educación a Distancia) na Espanha, FernUniversität na Alemanha, estas entre algumas das universidades do mundo que levam a educação à distância a sério.

Carta, rádio, televisão, web o que mais poderá surgir para evolução da EaD? Hoje já se fala em educação on-line que é uma modalidade inserida na educação à distância que é desenvolvida dentro do ciberespaço, uma nova discussão proposta nos meios acadêmicos que com certeza expandirá mais ainda a educação à distância há outros espaços que ainda não tem acesso as informações. É claro que

nem tudo é um mar de rosas, pois, há desafios econômicos, físicos e governamentais para serem solucionados, parcerias terão que ser desenvolvidas entre o poder público e poder privado, como dizem por aí uma andorinha só não faz verão, e o diálogo permanente tem que existir para que possamos dar um grande salto na evolução da humanidade.

A expansão da EaD em todo mundo se transforma em um desafio muito amplo, porque devemos considerar que ainda há muitos que não acreditam nesta forma de educação, portanto o convencimento da sociedade em geral é necessário para que esta modalidade tenha o devido crédito de todos sem exceção. A metodologia também tem que ser pensada e repensada diariamente por professores, estudantes, governo e porque não empresários numa continuidade de melhoria dos conteúdos, da pedagogia, do envolvimento com o estudante, não querendo prendê-lo em uma gaiola, mas deixando a porta aberta para que este possa alçar sempre novos voos procurando dar sempre ao estudante uma flexibilidade, uma autonomia e inclusão dentro dos percursos por ele trilhados dentro da EaD. Como estudante desta modalidade fazendo o curso de Administração Pública da UFPR, a Especialização em EaD também da UFPR, e agora a Pós-Graduação em Gestão Pública na UFPR/IFPR; vejo que há uma grande possibilidade de no futuro este ser o método adotado para a educação das futuras gerações. É apenas uma questão de tempo, de adaptação e de uma cultura que começa a ser implantada.

Portanto, a educação a distância evoluiu ao longo de cinco gerações, identificáveis pelas principais tecnologias de comunicação empregadas.

1. A primeira geração de estudo por correspondência/em casa/independente proporcionou o fundamento para a educação individualizada a distância.
2. A segunda geração, de transmissão por rádio e televisão, teve pouca ou nenhuma interação de professores com alunos, exceto quando relacionada a um curso por correspondência; porém, agregou as dimensões oral e visual à apresentação de informações aos alunos a distância.
3. A terceira geração – as universidades abertas – surgiu de experiências norte-americanas que integravam áudio/vídeo e correspondência com orientação face a

face, usando equipes de cursos e um método prático para a criação e veiculação de instrução em uma abordagem sistêmica.

4. A quarta geração utilizou a teleconferência por áudio, vídeo e computador, proporcionando a primeira interação em tempo real de alunos com alunos e instrutores a distância. O método era apreciado especialmente para treinamento corporativo.

5. A quinta geração, a de classes virtuais on-line com base na internet, tem resultado em enorme interesse e atividade em escala mundial pela educação a distância, com métodos construtivistas de aprendizado em colaboração, e na convergência entre texto, áudio e vídeo em uma única plataforma de comunicação.

2.2 - Tutoria

A tutoria é uma parte integrante da educação à distância de suma importância, portanto deve o tutor estar totalmente conectado com tudo que é novo e disponível dentro do ambiente virtual. Ele mais do que todos tem a responsabilidade de ser uma pessoa que saiba usar todos os meios disponibilizados no ciberespaço e através deste fazer com que o estudante utilize os espaços da mídia com precisão se adaptando a estes recursos de uma maneira que seu aprendizado seja adequado e produtivo. E o tutor é o timoneiro que fará o aprendiz navegar por estes universos sem naufragar.

A educação a distância por ser uma modalidade que se encontra muitas vezes em tempos assíncronos exige que o acompanhamento do estudante se faça de diversas formas e para que ele se sinta alicerçado na produção de seu conhecimento, e o tutor tem que transmitir segurança para que o aluno adquira confiança e possa percorrer seu caminho sem atropelos produzindo novo saberes.

O papel do tutor mesmo sendo diferente do professor começa a se caracterizar como um fomentador do espaço educacional, e que esta presente no desenvolvimento do estudante sem que este as vezes perceba a importância deste profissional que começa a despontar como alguém que faz a diferença dentro do ensino a distância.

Como estudante do curso a distância de Administração Pública da UFPR percebo que este papel do tutor ainda esta indefinido e pouco valorizado. O fato da existência de um tutor presencial e de outro virtual que nos avalia a distância nos faz

compreender que há uma diferença entre estes dois tutores e de como cada um deles diferentemente exercem suas funções de aproximação aos alunos. As vezes me parece que o nosso tutor presencial fica mais como um fiscal para acompanhar nossas provas sínteses e que durante nossos encontros presenciais não conseguem desenvolver uma adequada discussão da matéria e ficam na dependência do professor para o repasse do conteúdo.

Já nos tutores a distância há uma conformidade e o feedback dado por eles é mais preciso porque estes tem um conhecimento maior sobre a disciplina que esta sendo ministrada.

Antonio Nóvoa (1992) nos fala sobre os "três A" da tutoria: adesão, autonomia e autoconsciência. O conceito de adesão se refere à motivação dos tutores, isto é, ao sentimento de estarem inseridos no processo do ensino, colaborando para o desenvolvimento dos estudantes; autonomia, em que se aborda a dificuldade da dependência que os tutores podem ter em relação aos professores e por fim, autoconsciência que é necessária para que os tutores percebam o seu papel no processo de aprendizagem dos alunos.

No texto "A Importância da Ação Tutorial na Educação a Distância: Discussão das Competências Necessárias ao Tutor" as autoras OLIVEIRA, DIAS e FERREIRA(2004;p.27), nos falam de sete dimensões da atuação do tutor como perfis, são estes: formador, pesquisador, monitor, tutor, tecnólogo educacional, professor e recurso didático. Por estes perfis se vê a importância da tutoria dentro da modalidade semipresencial e de como aqueles que se dedicam a este ensino devem ter um aprofundamento dentro das esferas do saber educacional, pois sem esse comprometimento fica difícil a existência de uma seriedade no que se propõe uma educação a distância de qualidade.

Sabemos que esta discussão a respeito de tutor é muito recente, no que se refere a EAD, e para muitas instituições não esta claro o papel que estes novos parceiros da educação vão realizar. Em NEVADO; CARVALHO e BORDAS (2006) aborda-se um princípio norteador que achei muito propício a nossa discussão que é o entendimento de que a formação do profissional da educação deve partir das "[...] diferentes compreensões de mundo, explicitadas em suas práticas docentes" e dos "processos de construção da vida humana e de transformação do mundo do trabalho" (p.19). Essa transformação do mundo do trabalho é bem pontual, por isso

nossa discussão com o processo licitatório envolvendo os servidores que já realizam este trabalho, e no caso da educação a distância que é um novo processo exige dos profissionais uma outra visão sobre como hoje é praticada a educação no mundo.

Os meios midiáticos transformaram as relações interpessoais aproximando e conectando pessoas que antes não possuíam nenhuma expectativa de relacionamento. Este fato mundial mudou definitivamente o "ser-no-mundo" e através deste novo universo que desponta uma nova forma de produzir conhecimento, e a tutoria se encontra como uma ferramenta capaz de interagir com este mundo mediatizando relações interpessoais. Os textos referidos refletem bem este momento das mudanças na educação visto pelo novo viés da presencialidade do tutor.

Uma reflexão sobre o papel da tutoria é de suma importância porque propõe uma discussão sobre os saberes do tutor e traz novas definições para o tutor chamando este de "professor invisível" ou sobre seu papel de possuir um "letramento tecnológico" quando se refere as dimensões que o tutor deve possuir e também no que se menciona da práxis do tutor dentro do modelo de EAD.

A seriedade do tutor nessa nova conformação que a educação a distância oferece e o compromisso de estar mais presente sendo o parceiro que fará o educando atingir o objetivo de se formar com qualidade. Para que isso aconteça o tutor deve estar bem preparado e deve possuir dimensões de competências tutoriais que são referenciadas por Beloni (2001, p.81) pedagógica (Ex.: utilização de estratégias de orientação), tecnológica (Ex.: domínio das ferramentas tecnológicas empregadas), didática (Ex.: conhecimento do conteúdo do curso a ser ministrado) e pessoal (Ex.: competência para a conversação racionalmente comunicativa, ou seja, dialogicidade).

Gelatti (2010) afirma que no Sistema de Tutoria, o tutor além de ser um dos responsáveis pelo sucesso da experiência da educação a distância é também a presencialidade necessária neste modelo de educação. E ainda compreender o tutor como um "projeto" supõe-se um "vir-a-ser" educando e educador como polos de uma mesma totalidade, de um mesmo "ser" que se desafia a estar continuamente em processo de qualificação de sua própria atuação e do contexto no qual se insere.

Refletindo ainda sobre os papéis que o tutor deve exercer fica claro que ele tem que disponibilizar um tempo precioso de sua vida para cumprir com todas

determinações e responsabilidades que começam a ficar inerentes as funções que ele deverá executar dentro dos moldes que vai se configurando a educação a distância.

Também devemos perceber que as funções do professor também vão se modificando com o advento da internet como um meio disponível de acessar conteúdos. Tudo está lá para ser acessado e como diante deste emaranhado de informações pode, tanto o professor como o tutor ter critérios bem definidos para não cair no descompromisso do estudante que por vezes usa desta facilidade e não busca um saber embasado em discussões sérias e proveitosas que querem promover uma educação de qualidade.

A educação a distância pode trazer um ganho real para a formação de um número cada vez maior de pessoas que querem ter um nível superior. Mas, que tipo de educação queremos e como pretendemos formar e especializar esses estudantes que diariamente procuram as universidades para adquirirem um diploma apenas para configurar em seu currículo, sem o devido discernimento para realmente se transformar em um profissional que faça a diferença e seja um pensador do seu meio e produza novas discussões para evolução da humanidade?

Tanto o tutor como o professor e demais profissionais envolvidos com a educação devem estar atentos para produzir uma educação de qualidade e ter a sensibilidade de perceber que o espaço da educação mudou, não temos como através de velhos modelos acompanhar um meio cada vez mais midiático e que exige dos educadores uma aproximação diferenciada com o estudante, que se encontra mergulhado no universo da tecnologia da informação. A educação se não souber usar a seu favor estes meios pode chegar à falência. Eu que tenho na família adolescentes em idade escolar vejo o quanto é difícil para estes achar atrativa a ida para escola, e quando o feriado aparece é a glória. É preocupante ver como os alunos desejam ficar longe das salas de aula. E nos sabemos como é importante a educação fazer parte da vida das pessoas, então, como será que poderemos resolver esta crise?

A EAD com tutores bem preparados são a diferença para que estudantes não fujam dos ciberespaços educacionais para outros que a princípio mais atrativos destroem os valores que podem transformar nossa sociedade em um mundo melhor. O Sistema de Tutoria é só mais uma peça dentro deste tabuleiro chamado mundo,

cabe a nós fazermos com que seja uma peça que cause a diferença e um apoio contínuo ao desenvolvimento da educação a distância de qualidade.

2.3 - Reflexão sobre a Educação

Neste momento quero abrir um parêntese e propor aqui uma reflexão sobre questões ao acesso a educação nas universidades; sabemos que hoje são feitas através de vestibulares, o que todos sabemos não é de forma alguma igualitária. Tentamos agora introduzir cotas sociais, cotas por raças, ENEM.

Porém, ainda assim estamos longe de atender todos os egressos da educação básica. E a acessibilidade cada vez mais difícil e competitiva. As universidades são cobradas pela sociedade por não atender toda a demanda de estudantes reprimidas pelo sistema de ensino hoje vigente.

Como reza o artigo I da Declaração Universal dos Direitos Humanos todos têm direitos iguais; então todos devem ter acesso e direito a uma educação de qualidade é um direito universal. E os desafios de uma educação a distância em relação à qualidade deve ser um comprometimento institucional, desde já pensarem em realizar a revolução na educação e não deixar nenhum estudante fora das universidades. A internet derrubou barreiras que antes eram intransponíveis e se transformou numa ferramenta de aproximação e transmissão do conhecimento sem precedentes. CHOCIAY (2011) diz:

"O ensino, em todos os níveis, tem que começar a se preparar para as novas responsabilidades e os novos papéis que terá que assumir. No caso específico das universidades, é objetivo inadiável a tentativa de vislumbrar panoramas na cibersociedade e estabelecer teorias e metodologias que preparem a sociedade brasileira para este futuro." (p.98).

Aqui podemos refletir que tanto o ensino presencial nos seus moldes de hoje, quanto o ensino a distância devem estar conectados a esta mudança e fazer disto o reconhecimento das novas instituições que estão nascendo com uma sociedade mais universalizada. Oxalá possamos vislumbrar esta mudança e inclusão social de todos os segmentos da sociedade.

2.4 - Ensino-aprendizagem na EaD

O ensino-aprendizagem na modalidade a distância tem como característica o envolvimento e autonomia do estudante, o fato de estarmos conectados a diversos instrumentos que nos possibilitam uma interação, nos faz refletir como a tecnologia com o passar dos tempos nos aproxima e possibilita estudar sem nos deslocarmos de casa tendo como ferramenta a internet.

Deste de 2011 estou fazendo um curso a distância que é o de Administração Pública na UFPR. Os vídeos, fóruns, emails, tarefas e a interação tem me mostrado como é importante a liberdade do estudante na edificação do seu aprendizado. No ensino presencial muitas vezes nos colocamos na mão do professor e seu saber. Já no ensino a distância somos nós que fazemos com que o conhecimento se torne presente, não dependemos dos outros, porque somos nós os produtores do saber. Desta forma, tenho que pesquisar, tenho que me envolver com técnicas diferentes de ensino-aprendizagem, através de blogs, vídeos, webconferência, wiki, hipertextos, ciberespaço, etc., enfim uma multidisciplinaridade a qual no ensino presencial, pelo menos na época em que estudei, não se fazia presente.

É lógico que nem tudo são flores, temos dificuldades com feedbacks não feitos por alguns tutores, professores que não tem afinidade com este tipo de aprendizagem que nos deixam em defasagem com o saber que eles não conseguem transmitir. Percebemos que é para nós uma nova maneira de abordagem do ensino e para eles também é uma inovação na forma de ensinar e imprimir conteúdos. Porém, na medida em que vamos nos afinando com esta nova linha de produção da educação, observamos as vantagens de estarmos envolvidos nesta revolucionária empreitada de ensino-aprendizagem, onde predomina o envolvimento de todos na melhor alternativa de arquitetar um saber sólido que trará ao mundo seres humanos pensantes e com ideias próprias.

Cada curso estabelece um caminho a ser desenvolvido pelo estudante, em 2012 comecei outra modalidade à distância, junto com a experiência no curso de Administração Pública; a Pós em EaD, também na UFPR. E logo percebi a diferença que há nesta modalidade mesmo sendo da própria instituição. Uma vez que, existe na Pós, pelo menos ao meu estilo de ver, professores, tutores e uma equipe técnica bem mais preparada para aplicar os teores do ensino à distância, até porque é uma especialização nesta modalidade de ensino. Então nosso saber flui melhor e as

ferramentas são utilizadas com mais eficácia e eficiência. Nesta comparação se intui que um curso a distância determina um conjunto de pessoas bem preparadas e prontas para levar os estudantes pelo caminho do saber tornando estes livres. Cada disciplina tem que ser organizada com esmero dentro do mesmo fio condutor estabelecido pela linguagem da educação à distância, por isso, docentes que não estão acostumados a este meio de ensino tem que ser devidamente esclarecidos para não causar um desacerto nos estudantes, e fazer estes se sentirem a vontade, conseguindo assim tecer seus conhecimentos harmoniosamente.

As mídias, os materiais didáticos, a pedagogia aplicada neste modelo tem que ser plural, não dando margem para subjetividades que nos façam perder o itinerário, já que a proposta é que o aluno seja senhor do seu saber, é necessário esta clareza e objetividade. E o diálogo é imprescindível, pois é através deste que virá a luz o saber almejado pelo estudante. O universo da educação a distância é infinito, o que pode aprisionar é a falta de discernimento e as muralhas colocadas pela própria mente daqueles que querem estabelecer regras não deixando que a mente brilhe e se torne um sol despontando novos saberes.

Tudo é possível dentro da modalidade da educação a distância como não há um dono do saber, todos podem aprender e ensinar, é um movimento de múltiplos recursos onde podemos mergulhar profundamente e também alçar voos cada vez mais altos na busca do saber imensurável. Poderemos reproduzir conhecimentos que vão além da nossa imaginação numa franca aventura do ser humano.

Atualmente a informação está muito mais próxima de todos, não há desculpas para dizer que não podemos aprender. Ou fazer outra faculdade, eu mesmo formado em Artes Cênicas em 1991, achando que não faria mais uma faculdade me vejo hoje envolvido em outro curso e fazendo duas pós, tudo isso ficou acessível depois do advento da internet e da educação à distância e podemos estar certos de que este já é o início de uma nova era pautada na investigação de um novo saber onde todos somos construtores e quiçá a educação seja abarcada por todos para que nosso mundo seja melhor e mais benéfico para todos. Pois, entendo que a educação é um instrumento importante na condição humana e pode fazer com que a humanidade deixe a violência e instale a paz tão desejada por todos. O futuro está na educação à distância, portanto devemos concretizar esta com seriedade, competência e

dedicação conscientizando todos de que é possível fazermos desta modalidade uma bússola que nos guie para novos rumos.

Aprimorar o sabor do saber, Carl Jung tem uma frase que para mim é primorosa, diz ele: *“A sua visão só se tornará clara quando puder olhar para o seu próprio coração. Quem olha para fora sonha; quem olha para dentro acorda”*. Este é o paradigma de uma educação que faz os estudantes acordarem para o universo de sua própria essência, uma formação voltada para desenvolver seres conscientes e críticos do seu *ser-no-mundo* e que eles podem ser agentes de transformação. O professor/tutor nesta concepção é aquele que além de ensinar também aprende, pois, neste processo a dialogicidade é importante.

Como diz Paulo Freire (1996) ensinar exige respeito à autonomia do ser do educando. Desta forma, o professor passa a ser um companheiro de jornada que transmite um conhecimento baseado na sua experiência de vida e além de ser um formador é também formado pelo discente. Este movimento faz com que o ensino-aprendizagem se torne prazeroso, despertando a curiosidade de ambos (professor/estudante).

É o reconhecimento que somos seres em continua formação, é estarmos conectados com o mundo que nos rodeia olhando-o criticamente, sermos éticos e transparentes sujeitos da transformação social. É termos plena confiança de que a mudança é possível, sermos entusiastas movidos pelo desejo de tornar este mundo cada vez melhor e deixarmos de lado os cínicos que dizem que as coisas são assim mesmo e não podem ser mudadas. Não podemos nos envolver com este tipo de ranço se queremos optar por uma educação progressista como é a educação a distância. Saber escutar é um dom precioso neste movimento, pois, muitas vezes queremos impor nossas ideias através de um discurso inosso pautado na nossa intelectualidade irrefletida. Quando escuto deixo que o outro faça surgir em mim uma reflexão sobre meu saber, para depois interagir já modificado pelo poder da escuta, trazendo à tona um novo conhecimento pelo simples fato de me colocar como ouvinte sem a pretensão de impor aquilo que conheço.

A generosidade no compartilhar saberes é algo que nos enaltece é bonito ver e saber que há pessoas que ainda tem por meta este tipo de característica, só podemos acreditar na competência quando nos deparamos com esta atitude benevolente do ser que comunga seu aprendizado sem exigir algo em troca, é claro

que a ensinagem nos coloca como operários do ensino e temos como trabalhadores da educação ter a justa gratificação pelo nosso trabalho.

Portanto, uma educação com objetivo de termos um olhar voltado para dentro, e que este movimento interno despertado faça com que o educando e o educador sejam seres únicos não massificados pelo sistema e assim possam fazer a diferença e tornar este mundo mais humano e fraterno.

3. FUNDAMENTOS DA LICITAÇÃO

A Licitação é uma condição prévia e necessária para qualquer contratação perante a Administração Pública. A fundamentação do curso que pretendemos fazer tem que estar baseado na Lei nº 8.666/1993 e também expor novos conceitos e explorar a relação das modificações trazidas pela Lei nº 12.349/2010, onde se destacam a previsão de outra finalidade a ser buscada pelo administrador ao fazer uma licitação (promover o desenvolvimento nacional sustentável), a inclusão de mais uma hipótese de dispensa de licitação (art. 24, XXXI) e as regras sobre a possibilidade de estabelecimento de uma margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam as normas técnicas brasileiras.

Há de se ressaltar que as alterações da referida Lei aplicam-se, também, à modalidade licitatória pregão, de que trata a Lei nº 10.520/2002.

Portanto, é necessário discutir as principais definições de licitação comentadas pelos juristas e não juristas fazendo comparações, com a Lei nº 8666/1993.

Por exemplo:

Para Marçal Justen Filho:

“Licitação” significa um procedimento administrativo formal, realizado sob regime de direito público, prévio a uma contratação, pelo qual a Administração seleciona com quem contratar e define as condições de direito e de fato que regularão essa relação jurídica”³

Já o conceito de licitação dado por Celso Antônio Bandeira de Mello, enfatiza a concorrência entre os participantes:

³ JUSTEN Filho, Marçal. Comentário a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 9ª Ed., 2002 – p. 18

*“Licitação – em suma síntese – é um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na ideia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preenchem os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir”*⁴

Vera Scarpinella, no modelo pregão, salienta que:

*“(...) o objeto comum para fins de cabimento da licitação por pregão não é mero sinônimo de simples, padronizado e de aquisição rotineira. Bens e serviços com tais características estão incluídos na categoria de comuns da Lei 10.520/2002, mas não só. Bens e serviços com complexidade técnica seja na sua definição ou na sua execução, também são passíveis de ser contratados por meio de pregão. O que se exige é que a técnica neles envolvida seja conhecida no mercado do objeto ofertado, possibilitando, por isso, sua descrição de forma objetiva no edital.”*⁵

Nestes três exemplos observamos que já temos uma gama de motivos para discutir e aprender sobre a licitação, e que além de trabalhar estes conceitos, nos fixaremos na modalidade pregão eletrônico que é a modalidade hoje mais executada pelas administrações públicas.

Outros conceitos pertinentes a serem abordados na questão da licitação são a legalidade (sistema conforme a lei). Segundo MATHIAS-PEREIRA, 2010: “O Princípio da Legalidade consiste em que a administração esteja de acordo com a constituição e a lei”. Significa que o administrador só poderá fazer o que a lei determina. E a legitimidade é aquilo que é reconhecido, na questão da gestão pública, como o reconhecimento através de políticas públicas que permitam a inclusão social e a equidade, bem como a qualidade dos serviços ofertados ao cidadão, evitando submeter-se a partidos ou grupos detentores do poder.

E também devem ser observados principalmente os seguintes princípios⁶ básicos norteadores dos procedimentos licitatórios públicos:

⁴ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo* – p. 466

⁵ SCARPINELLA, Vera. *Licitação na Modalidade de Pregão*, 2003 – p. 81

⁶ Art. 3º, Lei nº 8.666/93: “A licitação (...) será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.”

- **Princípio da Legalidade**

Nos procedimentos de licitação, esse princípio vincula os licitantes e a Administração Pública as regras estabelecidas nas normas e princípios em vigor.

- **Princípio da Isonomia**

Significa dar tratamento igual a todos os interessados. É condição essencial para garantir competição em todos os procedimentos licitatórios.

- **Princípio da Impessoalidade**

Esse princípio obriga a Administração a observar nas decisões critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos de licitação.

- **Princípio da Moralidade e da Probidade Administrativa**

A conduta dos licitantes e dos agentes públicos tem de ser, além de lícita, compatível com a moral, a ética, os bons costumes e as regras da boa administração.

- **Princípio da Publicidade**

Qualquer interessado pode ter acesso às licitações públicas e ao respectivo controle, mediante divulgação dos atos praticados pelos administradores em todo procedimento de licitação.

- **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório**

Obriga a Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento de convocação.

- **Princípio do Julgamento Objetivo**

Esse princípio significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para julgamento da documentação e das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no instrumento de convocação, ainda que em benefício da própria Administração.

- **Princípio da Celeridade**

O princípio da celeridade, consagrado como uma das diretrizes a ser observada em licitações na modalidade pregão, busca simplificar procedimentos de rigorismos

excessivos e de formalidades desnecessárias. As decisões, sempre que possível, devem ser tomadas no momento da sessão.

• **Princípio da Competição**

Nos certames de licitação, esse princípio conduz o gestor a buscar sempre o maior número de competidores interessados no objeto licitado. Nesse sentido, a Lei de Licitações veda estabelecer, nos atos convocatórios, exigências que possam de alguma forma, admitir, prever ou tolerar, condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação.

Alem desses princípios, a Administração Pública deve obediência ainda, dentre outros, aos princípios da finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Estes princípios são a base que fundamenta as atitudes de todos os que trabalham com licitação no seu dia-a-dia. Sem eles é impossível um caráter classificatório de licitação e contrato que seja justo e digno de ser encarado com seriedade. Portanto aqueles que pautam suas licitações mantendo estes princípios dificilmente são objetos de uma controladoria em seus processos licitatórios.

Os órgãos que mais controlam as licitações, são a: CGU (Controladoria Geral da União) e o TCU (Tribunal de Conta da União).

O artigo 37, XXI⁷ da Constituição Federal fixou a obrigatoriedade para que todos os gestores públicos façam a licitação, assim todos os órgãos da Administração Pública direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Município estão obrigados à licitação.

As leis que regulamentam o art. 37, XXI da CF são as leis nº 8.666/1993 (é a Lei Geral de Licitações e Contratos válida para toda a Administração Pública) e a lei nº 10.520/2002 (que criou o pregão, modalidade aplicável à Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, e de quaisquer dos Poderes).

⁷ XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações

Essas leis preveem algumas modalidades de licitações são: convite, tomada de preços, concorrência, concurso e leilão. Também existe a modalidade consulta, porém esta somente é aplicável às agências reguladoras.

Alguns critérios são utilizados para a definição da modalidade de licitação - um quantitativo e outro qualitativo. No qualitativo a modalidade de licitação deverá ser definida em função das características do objeto licitado e independe do valor estimado para contratação; e no quantitativo a modalidade será em função do valor estimado para contratação, caso não houver algum dispositivo obrigando a utilização do critério qualitativo. O exemplo para o uso de critério qualitativo são licitações que visam promover concessões de direito real de uso, nas quais são obrigatórias as de modalidade concorrência. E no critério quantitativo a utilização da modalidade convite para obra e serviços de engenharia de até 150 mil.

E de acordo com o art. 23 da Lei 8.666/1993 são definidos valores limites para cada modalidade de licitação:

- para obras e serviços de engenharia:
 - a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
 - b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
 - c) concorrência - acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- para compras e serviços não referidos acima:
 - a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
 - b) tomada de preços - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);
 - c) concorrência - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Também são previstos em lei tipos de licitação conforme os incisos § 1º do art. 45 da Lei nº 8666/1993: menor preço, melhor técnica, técnica e preço e maior lance ou oferta.

Aplica-se como regra geral sempre o de melhor preço nas licitações seja para contratação de obras, serviços, compras, locações ou fornecimento. A modalidade pregão somente admite o tipo melhor preço, de acordo com o art. 4º, X, da Lei nº 10.520/2002. Os tipos de licitação melhor técnica ou técnica e preço serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, de acordo com art.46. da Lei nº 8666/1993. E de maior lance ou oferta tem como vencedor o licitante que apresentar a proposta ou lance com maior preço, dentre os licitantes

qualificados. Este tipo de licitação é utilizada nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso.

Não há por força da Lei nº 8666/1993 outro tipo de licitação que não sejam as que já foram até aqui relatadas.

Em algumas ocasiões gestores públicos querem recorrer ao fracionamento da despesa, porém é vedado pela Lei nº 8666/1993 tal procedimento. O que leva o gestor público a este procedimento é a falta de planejamento adequado sobre os quantitativos físicos e valores financeiros envolvidos na execução de determinada obra, contratação de determinado serviço ou até a compra de determinado produto. E para isso o curso sobre Licitação Federal quer alertar, porque planejamento inadequado não serve como pretexto para um fracionamento da despesa.

Aqui destacamos o uso do pregão, que envolve um critério qualitativo(aquisição de bens e serviços comuns) e não quantitativo(valor do objeto a ser contratado). Afastando a preocupação com o fracionamento de despesa em virtude de uma possível escolha indevida da modalidade licitatória.

Os processos de licitação devem estabelecer um projeto básico de acordo com a Lei nº 8666/1993 no art. 6º, inciso IX, este é um conjunto de elementos necessários e suficientes, com um nível precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação e elaborado com base nas indicações de estudos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que de possibilidade para avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

No caso de pregão, seja presencial ou eletrônico, o setor requisitante, a modelo de projeto básico, deve elaborar um termo de referência com indicação precisa, suficientemente clara do objeto, sendo vedadas especificações que, excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou realização.

O correto planejamento das aquisições de produtos ou serviços com a elaboração de um projeto básico minimiza as chances de ocorrências de irregularidades.

Outra necessidade relevante em relação a licitação é o orçamento prévio assim como o projeto básico, as contratações na Administração Pública somente

poderão ser efetivadas após estimativa prévia do seu valor que deve ser obrigatoriamente juntada ao processo de contratação, e quando for o caso, ao edital ou convite. A lei 8666/1993 traz várias disposições em seu texto falando da necessidade do orçamento. A adequada formulação de um orçamento do que se pretende contratar é primordial para caracterizar a real demanda da Administração. E também um orçamento bem feito permite o correto enquadramento da modalidade de licitação, minimizando as possíveis nulidades ou fracassos da licitação. E muito importante um orçamento fidedigno e consistente é fundamental para que a Administração realize obras, adquira produtos ou contrate serviços a preço de mercado de forma econômica, eficiente e vantajosa.

Mesmo porque as compras realizadas pela licitação devem atender a padronização e ser processadas pelo sistema de registro de preços e ser subdivididas em parcelas visando a economicidade, basear-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades e submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes ao do setor privado. Só que no processo de licitação as compras devem ter a especificação completa do bem sem indicação ou marca, a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas, assim como também a definição de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material a ser adquirido.

O Sistema de Registro de Preço(SRP) regulamento pelo decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001 previsto no art.15 da Lei nº8666/1993 permite redução de custos operacionais e otimização dos processos de contratação de bens e serviços pela Administração e será sempre precedido de ampla pesquisa de mercado. O SRP é utilizado nas modalidades pregão e concorrência tipo menor preço e sempre precedido de ampla pesquisa de mercado.

O instrumento que é utilizado pela Administração para tornar pública uma licitação é o edital. É praticamente usado por todos os modelos de licitação, exceto o modelo convite, que se utiliza da carta-convite. No edital se fixa os requisitos para participação, define o objeto e as condições básicas do contrato e convida a todos os interessados para participarem do processo e apresentarem suas propostas. A principal função do edital é estabelecer regras definidas para a realização do procedimento, as quais são de observância obrigatória, tanto da Administração, quanto dos licitantes. E depois de publicado o edital, qualquer falha ou irregularidade

constatada, se insolúvel, levará a anulação do procedimento. Alguns até chegam a afirmar que o edital é a lei interna da licitação.

Segundo Maria Sylvia Zanella di Pietro(2007), é preferível dizer que é a “lei da licitação e do contrato”, pois o que nele estiver contido deve ser rigorosamente cumprido, sob pena de nulidade, dado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 3º, da Lei nº 8.666/1993.

O edital deve ser claro, preciso e fácil de ser consultado. Esta definido pela lei 8666/1993 no art. 40. Os anexos do edital que fazem parte dele são:

- projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;
- orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;
- a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor; e
- as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

Para as diversas modalidades de licitação existem prazos determinados a serem seguidos pela Administração Pública. As modalidades concorrência e concurso do tipo melhor técnica ou técnica e preço, o regulamento do concurso ou concorrência contendo o resumo do edital deverá obedecer ao prazo mínimo de 45 dias corridos, até o recebimento das propostas ou realização do evento.

As modalidades tomada de preços, do tipo melhor técnica ou técnica e preço e concorrência o prazo mínimo será de 30 dias corridos, para a publicação do aviso contendo o resumo do edital.

A modalidade leilão e tomada de preços, quando não for técnica ou técnica de preço o prazo mínimo será de 15 dias corridos.

E a modalidade pregão e convite, os prazos mínimos serão, respectivamente de 8 e 5 dias úteis.

A participação de um processo licitatório exige alguns requisitos, segundo a Lei nº 8.666/1993, somente poderá ser exigida dos interessados documentação relativa a:

- habilitação jurídica;
- regularidade fiscal;

- qualificação técnica;
- qualificação econômico-financeira; e
- cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos).

Cada um destes requisitos são determinantes para a participação de qualquer processo de licitação.

Vamos agora nos ater aos procedimentos de licitação da modalidade pregão eletrônico que será objeto do nosso curso de Licitação Federal.

Na modalidade *pregão*, na *forma eletrônica*, os procedimentos e forma de realização são os seguintes:

- após a divulgação do edital no endereço eletrônico e do envio das propostas pelos licitantes até a data e hora marcadas, exclusivamente por meio eletrônico, ocorre a abertura da sessão, por meio de comando do pregoeiro, com a utilização de sua chave de acesso e senha;
- verificação das propostas pelo pregoeiro e desclassificação daquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;
- ordenação, pelo sistema, das propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances;
- início à fase competitiva, com envio de lances pelos licitantes, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema e, durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
- encerramento da etapa de lances por decisão do pregoeiro, ocasião em que o sistema eletrônico encaminha aviso de fechamento iminente dos lances. Após o comando do pregoeiro, transcorre período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual é automaticamente encerrada a recepção de lances;
- fase de negociação, mediante encaminhamento, a critério do pregoeiro, pelo sistema eletrônico, de contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais

vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital;

- exame da proposta classificada em primeiro lugar quanto á compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação;
- verificação da habilitação do licitante conforme disposições do edital. Há a possibilidade de envio de documentos e anexos via fax, com a posterior remessa dos originais;
- declaração do vencedor;
- fase de interposição de recursos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico;
- adjudicação; e
- homologação.

Os termos adjudicação e homologação merecem de nossa parte uma definição. A homologação é a aprovação dos atos praticados e o conseqüente reconhecimento da licitude do procedimento pela autoridade responsável, se o procedimento estiver de acordo será homologado. É nesse momento que a responsabilidade pelos fatos ocorridos no decorrer do procedimento passa a ser compartilhado pelo gestor.

A adjudicação é o ato pelo qual a Administração, através de uma autoridade competente, atribui o objeto da licitação ao vencedor do certame. É o ato final do procedimento e não se confunde com a celebração do contrato. Após executado a adjudicação é que o Administrador vai convocar o vencedor do certame para assinatura do contrato.

Observamos que a licitação é um processo administrativo composto por uma seqüência encadeada de atos administrativos visando à futura contratação do licitante vencedor do certame. Caso ocorra vício de ilegalidade insanável na prática de algum ato do procedimento licitatório, esse ato deverá ser anulado, e sua anulação conduzirá à nulidade de todas as etapas posteriores do procedimento, dependentes ou conseqüentes daquele ato. Se for uma ilegalidade do edital, por exemplo, os atos anteriores a sua edição poderão ser aproveitados, ao passo que seus posteriores devem ser anulados.

Passemos agora a composição de uma Comissão de Licitação, a lei nº 8666/1993 estabelece um número mínimo de membros para uma comissão que é de

três, sendo pelo menos dois deles servidores pertencentes aos quadros permanentes do órgão realizador da licitação. No caso do pregão, a licitação será conduzida pelo pregoeiro devidamente capacitado, designado pela Administração, com auxílio de equipe de apoio. A condição pessoal dos membros da comissão, como regra, deverão ser agentes públicos, integrados na estrutura da Administração Pública.

A regra geral imposta diretamente pela CF é a exigência de que a celebração de contratos de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública seja precedida de licitação. Porém existem determinadas situações, permitidas pela lei, em que são celebrados contratos sem a realização de licitação. São as hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação.

A inexigibilidade de licitação se verifica sempre que houver impossibilidade jurídica de competição. No art. 25 da Lei nº 8666/1993 reúne situações descritas genericamente como de inviabilidade de competição de forma exemplificativa:

- para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca;
- para a contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; e
- para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A dispensa de licitação decorre da própria CF que dispõe em seu art. 37, XXI, sobre a obrigatoriedade de realização da licitação pública, "ressalvados os casos especificados na legislação". Esses casos excepcionais (que fazem parte também as situações de inexigibilidade) estão regulados pela Lei nº 8666/1993.

Assim existem casos em que a lei autoriza a não realização da licitação, diz-se então de a mesma ser dispensável. E em outras ocasiões a própria lei, diretamente, dispensa a realização da licitação, não proporcionando a Administração, decidir ou não sobre o processo licitatório. As hipóteses de dispensa de licitação estão enumeradas taxativamente no art. 24 da Lei nº 8666/1993. A lei nº

12.349/2010 também trouxe algumas modificações instituindo novas hipóteses de licitação dispensável.

Estes fatores de inexigibilidade e dispensa são importantes para quem trabalha com licitação e há uma necessidade de estes instrumentos ficarem bem claros, há muitos professores que querem fazer uso destes termos sem o devido conhecimento da lei e de como deve ser o processo de dispensa e de inexigibilidade em uma licitação para pular etapas de contratação. Portanto um foco nestes termos durante o curso são relevantes para o pleno conhecimento de como encaminhar uma licitação.

As modificações trazidas pela Lei nº 12.349/2010 para Lei nº 8666/1993 destacam-se outra finalidade a ser buscada pelo administrador que é ao fazer uma licitação promover o desenvolvimento sustentável, há já referida inclusão de mais uma hipótese de dispensa de licitação (art. 24, XXXI) e regras sobre a possibilidade de estabelecer uma margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam as normas técnicas brasileiras. E estas alterações referem-se também a Lei nº 10.520/2002 que é a de modalidade pregão.

Neste capítulo quisemos elencar alguns destaques para a fundamentação de uma licitação. Há muito mais a decorrer sobre um processo licitatório, porém, acreditamos que colocamos os tópicos mais importantes, até em relação ao curso que desejamos ofertar aos servidores da instituição.

4. METODOLOGIA

Neste capítulo pretende-se apresentar a metodologia que será utilizada no curso de LICITAÇÃO FEDERAL, para os servidores da UFPR.

A área de Licitações e contratos é um campo de conhecimento que ainda não e devidamente explorado nos cursos a distância. Este conhecimento é de suma importância aos administradores públicos e servidores técnico-administrativos lotados nos setores financeiros da UFPR, visto que, poderão ser designados a assumir funções como Pregoeiro ou Membro de Comissão de Licitação.

Durante o desenvolvimento do curso, serão abordados aspectos teóricos relativos à matéria, os quais servirão de subsídios para a práxis, apresentando aspectos relativos à legislação em questão e os aspectos operacionais dos procedimentos licitatórios, com ênfase em pregão eletrônico.

O curso irá abordar os procedimentos administrativos em matéria de licitações, com uma visão voltada para os empenhos realizados na seção de orçamento, oportunizando a inserção e aprimoramento dos conhecimentos de licitação, além de atribuir maior segurança ao desempenho das funções dos servidores, aumentando significativamente, a possibilidade de obter um conhecimento adequado nos certames licitatórios que venham desempenhar.

As inscrições serão feitas através de formulários preenchidos através da internet, disponibilizadas no ambiente virtual da CIPEAD e entregues em data específica a Coordenação do Núcleo de Cursos a Distância da UFPR.

Nosso público-alvo são os próprios servidores da UFPR que tenham interesse em participar do curso.

O curso terá a duração de três meses e será dividido em módulos:

Módulo 1:

- 1.1 Breve histórico da licitação na Administração Pública Brasileira;
- 1.2. Princípios básicos da licitação;
- 1.3. Nomenclatura básica em licitação e contratos;
- 1.4. A Lei 8666/93 de licitação e suas modificações;
- 1.5. Modalidades de licitação.

Módulo 2:

- 2.1. Preparação do processo e elaboração do termo de referência;
- 2.2. Construção do edital e abertura do pregão;
- 2.3. Classificação e aceitação da proposta dos fornecedores;
- 2.4. Adjudicação e homologação;
- 2.5. Empenho, recebimento e pagamento da nota fiscal e inclusão patrimonial e arquivamento do processo;
- 2.6. Dispensa e Inexigibilidade da Licitação.

Módulo 3:

- 3.1. Condições para fornecer bens e serviços ao Governo Federal;
- 3.2. Edital e anexos e impugnação ao edital;
- 3.3. Anulação e Revogação de Licitação: diferenças e quando se aplicam;
- 3.4. Pregão eletrônico: aspectos práticos da Lei nº 10.520/2002 ;
- 3.5. A Lei nº 12.349/2010 e as modificações que esta lei trouxe nos processos licitatórios.

Cada módulo terá a duração de um mês e uma carga horária de 30 horas por módulo. Estes módulos serão acompanhados de guias didáticos e uma apostila englobando os três módulos. Também dentro de cada módulo haverá links de acesso a vídeos com discussões a respeito das Leis e de discussão sobre os processos de licitação. Sugestões de páginas a serem visitadas na internet e informações para pesquisas na rede. O acompanhamento de um tutor em todas as etapas do curso. E o conteúdo aplicado por um professor que tenha pleno conhecimento de todos os processos que envolvam uma licitação.

A abordagem de uma metodologia em educação a distância prevê um alto grau de interação entre o professor/estudante, estudante/tutor e estudante/estudante, sendo assim a internet proporciona os meios para que estas interações sejam intensas, como também permite o acompanhamento dos alunos e dá condições de o professor e tutor estarem próximos aos aprendizes, vivenciando e ajudando os estudantes a resolver seus problemas de uma maneira virtual.

Esta metodologia pretende estimular a desenvolver uma atuação responsável e autônoma, sendo pedagogicamente apoiada e orientada pelos mediadores dentro dos propósitos estabelecidos pelo curso de licitação federal.

A estrutura modular do curso permite atender a uma diversidade ampla bastante heterogênea, isto é, desde servidores que iniciaram a trabalhar na área até para os que necessitam ou queiram atualizar seus conhecimentos. E por ser oferecido no ambiente virtual, o curso fornecerá espaço e condições ideais para uma formação de redes de aprendizagem colaborativa, nas quais os servidores podem trocar informações e experiências e partilhar conhecimentos entre si.

E aos professores e tutores cabem as funções de mediar, facilitar, incentivar e cooperar com a formação dos servidores participantes.

Avaliação:

- Participações nos fóruns temáticos;
- Postagem das atividades no ambiente virtual nas datas especificadas;
- Ao final de cada módulo será realizada uma avaliação presencial;
- O certificado de conclusão será dado ao participante que obter, no mínimo 70% de aproveitamento em suas avaliações.

Cronograma de atividades por módulo:

Módulo I

Semana	Conteúdo	Atividade
1	Breve histórico da licitação na Administração Pública Brasileira;	Produção de texto sobre a seguinte questão: Quais as principais modificações para Administração Pública com a inserção da licitação nos contratos.
2	Princípios básicos da licitação e Nomenclatura básica em licitação e contratos;	Fórum de discussão sobre a importância dos princípios nas licitações.
3	A Lei 8666/93 de licitação e suas modificações;	Produção de texto sobre a seguinte questão: Qual a importância da Lei 8666/93 para a Licitação e quais as Leis que trouxeram modificação para esta Lei.
4	Modalidades de licitação.	Quais as modalidades de licitação e qual modalidade é mais adequada para a celeridade nos processos licitatórios?
5	Resumo do Módulo I	Atividade síntese do primeiro módulo

Módulo II

Semana	Conteúdo	Atividade
1	Preparação do processo e elaboração do termo de referência; Construção do edital e abertura do pregão;	Fórum de discussão: Pesquise na sua unidade de trabalho um processo e a construção de edital e coloque em discussão com seus colegas se foi adequada a maneira como foi construída a abertura do pregão referente ao processo.
2	Classificação e aceitação da proposta dos fornecedores; Adjudicação e homologação;	Faça um texto sobre a importância dos termos Adjudicação e homologação nas licitações. E como é feita a classificação e aceitação de proposta dos fornecedores.
3	Empenho, recebimento e pagamento da nota fiscal e inclusão patrimonial e arquivamento do processo;	Fórum de discussão: Quais são os fatores que podem impedir o pagamento de uma nota fiscal e quais são os bens que devem ser incluídos no patrimônio.
4	Dispensa e Inexigibilidade da Licitação.	https://www.youtube.com/watch?v=AaZJgg2Nmgo&list=PLc6ygXEO_N5Icyoz_U2rJGUciTF3gJ2oi Assista o vídeo acima e discuta com os colegas as diferenças apresentadas entre Inexigibilidade e Dispensa da Licitação.
5	Resumo do Módulo II	Atividade síntese do segundo módulo

Módulo III

Semana	Conteúdo	Atividade
1	Condições para fornecer bens e serviços ao Governo Federal;	Fórum de discussão: Pesquise na internet quais as maneiras de oferecer os melhores bens e serviços ao Governo Federal pelo fornecedor e quais são realmente aceitos pelo governo segundo a Lei.
2	Edital e anexos e impugnação ao edital; Anulação e Revogação de Licitação: diferenças e quando se aplicam;	Faça um texto analisando a impugnação de um edital. E outro pontuando as diferenças entre anulação e revogação e como se aplicam estes termos cada texto deve ter no mínimo 30 a 40 linhas.
3	Pregão eletrônico: aspectos práticos da Lei nº 10.520/2002 ;	Fórum de discussão: Quais são os aspectos práticos do pregão eletrônico e por que é modalidade mais aplicada hoje na administração pública.
4	A Lei nº 12.349/2010 e as modificações que esta lei trouxe nos processos licitatórios.	Faça um texto explicando a importância das modificações da Lei nº 12.349/2010 nos processos de licitação.
5	Resumo do Módulo III	Atividade síntese do terceiro módulo

OBS: as datas e horários do início do curso serão especificados, assim que o curso tiver a aceitação junto ao Núcleo de Educação a Distância da UFPR.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O curso de Licitação Federal trará uma grande oportunidade para rever os processos licitatórios dentro da Instituição da Universidade Federal do Paraná, esta reflexão poderá ajudar a perceber maneiras de flexibilização das Leis que tratam das licitações e com certeza melhorar todos os processos e criar um avanço dentro da organização para que as licitações sejam processadas de uma forma mais dinâmica.

O servidor estará mais disposto para responder as todas as questões que envolvem a licitação e encontrar os caminhos mais adequados para realizar os editais de licitação.

Este curso não tem intenção de esgotar o assunto, apenas contribuir e facilitar a compreensão do tema. Entendemos que é preciso formar e treinar pessoas responsáveis pelos certames licitatórios, porque a eficiência e eficácia de uma instituição está principalmente nos recursos humanos que atuam diariamente na organização, e que podem, quando bem preparados realmente fazer a diferença.

6. REFERÊNCIAS:

6.1. Referência Bibliográfica

- **Sousa**, Eda Coutinho B. Machado de/Texto 5/Panorama Internacional da Educação a Distância - / Em Aberto, Brasília, ano 16, n.70, abr./jun.1996
- **Saraiva**, Teresinha/Texto 4/Educação a Distância no Brasil: lições da história - /Em Aberto, Brasília, ano 16, n.70, abr./jun.1996
- **Chociay**, Rogério - Universidade semipresencial: a metamorfose da distância/São Paulo: Cultura Acadêmica, 2011. 336p.
- **Azevedo**, Inês/ **Silva**, Rosângela Luiz da - Produção de Material Didático para a EaD- Especialização em Educação a Distância –UFPR/NÓVOA, A. (Org.)
- **Oliveira**, Eloiza da Silva Gomes de; **Dias**, Alessandra Cardoso Soares; **Ferreira**, Aline Campos da Rocha/A IMPORTÂNCIA DA AÇÃO TUTORIAL NA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA: DISCUSSÃO DAS COMPETÊNCIAS NECESSÁRIAS AO TUTOR Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)
- **Ziede**, Mariangela Lenz - PPGEDU/UFRGS; **Aragón**, Rosane - PPGEDU/UFRGS; **Menezes**, Crediné Silva de - FAGED/UFRGS; **Charczuk**, Simone Bicca - UNISINOS/A Tutoria em um Curso de Pedagogia a Distância mediado pela Internet. Vida de professores. Porto: Porto Editora, 1992.
- **Valentini**, Carla Beatris; **Soares**, Eliana Maria do Sacramento/org. – Aprendizagem em ambientes virtuais [recurso eletrônico] : compartilhando ideias e construindo cenários Dados eletrônicos. – Caxias do Sul, RS: Educs, 2010.
- JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 13.ed. São Paulo: Dialética, 2009.
- BRASIL. Tribunal de Contas da União. *Obras públicas: recomendações básicas para contratação e fiscalização de obras publicas*. 2. ed. Brasília: TCU, Secretaria de

Fiscalização de Obras e Patrimônio da União, 2009.

- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella et al. *Temas polêmicos sobre licitações e contratos*. 5.ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

- FURTADO, Lucas Rocha. *Curso de licitações e contratos administrativos*. 2. ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

- MOTTA, Carlos Pinto Coelho. *Eficácia nas licitações e contratos*. 11 .ed. rev. e atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

- PEREIRA JUNIOR, Jesse Torres. *Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública*. 7.ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

- ALEXANDRINO, Marcelo: *Direito Administrativo descomplicado/ Marcelo Alexandrino*, Vicente Paulo – 16ª ed. rev. e atual. – São Paulo: Método, 2008.

- *Direito – Licitações e Contratos*, Mário Vinícius Claussen Spinelli e Vagner de Souza Luciano: Controladoria-Geral da União – CGU, Brasília/DF, 2009.

6.2. Referência Eletrônica

- EaD: antes e depois da cibercultura - 25/04/2011 disponível em <http://youtu.be/AoR8Bfo4pG4>

- A História da EaD no Brasil disponível em http://youtu.be/Frrnfi_PG0U

- Texto 01 - OLIVEIRA, Eloiza da Silva Gomes de; DIAS, Alessandra Cardoso Soares; FERREIRA, Aline Campos da Rocha. **A importância da ação tutorial na educação a distância** : discussão das competências necessárias ao tutor. Disponível em: <http://www.niee.ufrgs.br/eventos/RIBIE/2004/comunicacao/com20-28.pdf>

- Texto 02 - GELATTI, L. S; PREMAOR, V. B. &ARAÚJO, A. R de. **Tutoria na Educação a Distância: proposta do curso de licenciatura em Pedagogia a distância da UFRGS**. *Educar em Revista*, Curitiba, Brasil, n.especial 02, p. 153-172, 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/er/nspe2/09.pdf>

- DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS - disponível em: http://unicrio.org.br/img/DecU_D_HumanosVersoInternet.pdf.

- Manual de Licitações, site do Tribunal de Contas da União – TCU.